



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

SEÇÃO 1 – ATOS DO PREFEITO

LEI

LEI Nº 5.224 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a aumentar o limite de remanejamento do art. 6º da LOA 2024 e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aumentar em até 45% (quarenta e cinco por cento) o limite de remanejamento proposto no Art. 6º da Lei 5.158 de 21 de dezembro de 2023 – LOA 2024, para ajuste de dotações constantes do orçamento vigente e atendimento das necessidades do encerramento do exercício de 2024 e término de mandato, respeitando as considerações propostas em seu Art. 7º.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08654/2024

DECRETO

OMITIDO DA PUBLICAÇÃO DE 22/11/2024

DECRETO Nº. 13.708, 21 DE NOVEMBRO DE 2024.

“ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMUG, SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMIFF, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA-SEMAT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA, PLANEJAMENTO E FINANÇAS-SEMEF, SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E MOBILIDADE URBANA-SEMTMU, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL-SEMDC, PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM, SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA-SEMCULT, SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMED, SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE-SEMAM, SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SEMAS, SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE GERAL-SEMCONGER, SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-SEMSEG, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO-SEMDUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO-SEMDETTUR, SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS-SEMSERP, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS, EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA-EMLURB, FUNDO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE NOVA IGUAÇU-FUNTRANI, COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE NOVA IGUAÇU-CODENI”

O **PREFEITO DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, e de acordo com a Lei Municipal nº. 5.158 – LOA 2024, de 21 de dezembro de 2023 e a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, **DECRETA**:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, alterando o orçamento da Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIFF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI, no valor de R\$ 107.228.430,56 (Cento e sete milhões, duzentos e vinte e oito mil, quatrocentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos).

Art. 2º. Em decorrência do disposto no artigo anterior, fica alterado ainda o Quadro de Detalhamento da Despesa, aprovado pelo Decreto nº. 13.485 de 16 de janeiro de 2024.

Art. 3º. Os recursos compensatórios serão provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

ROGERIO MARTINS LISBOA
Prefeito

ANEXO

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO DO DECRETO Nº 13.708
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Governo-SEMUG, Secretaria Municipal de Infraestrutura-SEMIFF, Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia-SEMAT, Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças-SEMEF, Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Mobilidade Urbana-SEMTMU, Secretaria Municipal de Educação-SEMED, Secretaria Municipal de Defesa Civil-SEMDC, Procuradoria Geral do Município-PGM, Secretaria Municipal de Cultura-SEMCULT, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SEMED, Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMAM, Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, Secretaria Municipal de Controle Geral-SEMCONGER, Secretaria Municipal de Segurança Pública-SEMSEG, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SEMDUR, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo-SEMDETTUR, Secretaria Municipal de Serviços Públicos-SEMSERP, Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, Fundo Municipal de Saúde-FMS, Empresa Municipal de Limpeza Urbana-EMLURB, Fundo de Trânsito e Transporte de Nova Iguaçu-FUNTRANI, Companhia de Desenvolvimento de Nova Iguaçu-CODENI.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

Descrição do Projeto/ Atividade/ Operações Especiais	Nat. da Despesa	Fonte	Anular	Suplementar				
02.02.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		126.000,00	02.17.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	18.000,00
02.02.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.800.000,00	02.19.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	8.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		500.000,00	02.21.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	249.000,00
02.03.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		7.000,00	02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500	15.000,00
02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1500		600.500,00	02.21.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500	1.000,00
02.03.02.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1701		1.268.000,00	02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500	362.000,00
02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1500		2.200.000,00	03.30.01.08.244.5073.2174	4.4.90.52	1660	1.354.001,81
02.03.04.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1500		290.000,00	03.30.01.08.244.5074.2175	4.4.90.52	1660	1.053.722,82
02.04.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		993.000,00	04.31.01.10.122.5001.2002	3.1.90.11	1500	4.000.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		23.000,00	04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1600	700.000,00
02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		62.000,00	04.31.01.10.301.5064.2098	3.1.90.11	1604	1.600.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.020.000,00	04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.91	1635	40.000,00
02.04.01.09.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		1.000.000,00	04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1500	2.817.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		4.000,00	04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1600	7.400.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		33.000,00	04.31.01.10.302.5068.2102	3.3.50.85	1621	1.354.000,00
02.05.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.040.000,00	04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.90.39	1600	870.000,00
02.05.01.28.846.5010.7007	3.2.90.21	1500		1.260.000,00	04.31.01.10.302.5068.2103	3.3.50.85	1600	10.100.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.3.90.91	1500		1.000,00	04.31.01.10.305.5065.2096	3.1.90.11	1604	500.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.90.71	1500		2.601.000,00	04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1621	23.323.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	4.6.91.71	1500		6.636.000,00	04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.50.85	1500	3.500.000,00
02.05.02.28.846.5010.7007	3.2.90.22	1500		30.000,00	04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1600	868.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		22.000,00	08.62.01.04.122.5001.2001	4.6.90.71	1500	350.000,00
02.06.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		565.000,00	08.62.02.18.542.5028.2048	3.3.90.92	1705	4.039.605,93
02.07.01.12.361.5001.2001	3.1.90.11	1500		645.000,00	09.33.01.26.782.5055.2076	3.3.90.39	1752	30.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.36	1500		948.000,00	10.61.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500	2.040.000,00
02.07.01.12.361.5001.2001	3.3.90.49	1500		250.000,00	10.61.01.28.846.5003.7001	3.1.90.13	1500	500.000,00
02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1500		500.000,00	02.03.02.15.451.5020.2039	3.3.90.39	1500	100.000,00
02.07.01.12.361.5104.2019	3.3.90.49	1500		1.623.000,00	02.03.02.15.451.5021.2040	3.3.90.39	1704	749.500,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1500		590.000,00	02.03.02.15.451.5021.2040	3.3.90.39	1720	195.500,00
02.07.02.12.271.5003.7002	3.1.91.13	1540		490.000,00	02.03.02.15.451.5021.2040	4.4.90.51	1720	200.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		5.505.000,00	02.03.02.15.451.5022.1005	4.4.90.51	1500	300.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1540		2.515.000,00	02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1500	604.255,40
02.08.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		83.000,00	02.03.02.15.451.5022.1011	4.4.90.51	1700	268.000,00
02.08.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		6.000,00	02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1700	311.711,04
02.09.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.076.000,00	02.03.02.15.451.5022.1013	4.4.90.51	1754	1.007.218,26
02.09.01.04.122.5001.2001	4.4.90.52	1500		110.000,00	02.03.02.15.451.5022.2172	4.4.90.51	1700	345.138,51
02.09.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		77.000,00	02.03.03.16.482.5026.1020	3.3.90.39	1500	53.447,09
02.10.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		108.000,00	02.03.04.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	384.800,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.36	1500		18.000,00	02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.30	1500	800.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		40.000,00	02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	3.000.000,00
02.10.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		7.000,00	02.04.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1750	200.000,00
02.12.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		10.000,00	02.04.01.19.126.5005.1001	3.1.90.04	1700	150.000,00
02.12.01.27.812.5017.2030	3.3.90.49	1500		57.000,00	02.04.01.19.126.5005.1001	3.3.90.39	1500	190.000,00
02.13.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		290.000,00	02.04.01.19.126.5005.1001	4.4.90.52	1700	145.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	1500		33.000,00	02.05.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500	220.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.3.90.93	1665		34.600,00	02.05.02.28.846.5010.2177	3.3.90.39	1749	60.000,00
02.14.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		1.025.000,00	02.06.03.15.451.5022.1077	4.4.90.51	1754	704.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		140.000,00	02.06.03.26.453.5022.1062	3.3.90.39	1500	1.234.468,83
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.39	1500		981.000,00	02.07.01.12.306.5102.2016	3.3.90.30	1550	1.000.000,00
02.15.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		5.000,00	02.07.01.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1500	1.000.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.3.90.49	1500		27.000,00	02.07.01.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1500	500.000,00
02.16.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		585.000,00	02.07.01.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1573	500.000,00
02.17.01.04.122.5001.2001	3.1.90.11	1500		276.000,00	02.07.01.12.361.5103.2014	4.4.90.52	1550	500.000,00
					02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1500	1.000.000,00
					02.07.01.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1550	1.000.000,00



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu

02.07.02.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1540	500.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	3.3.90.39	1543	500.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1540	500.000,00
02.07.02.12.361.5103.1005	4.4.90.51	1541	328.135,63
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.30	1543	1.000.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.36	1540	279.342,72
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1540	500.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1541	1.500.000,00
02.07.02.12.361.5103.2014	3.3.90.39	1543	700.000,00
02.07.02.12.361.5103.2018	3.3.90.39	1540	1.000.000,00
02.07.02.12.361.5104.2019	3.1.90.11	1541	758.521,65
02.16.02.06.181.5090.2156	3.3.90.39	1500	1.676.355,53
02.20.02.04.131.5110.2189	3.3.90.39	1500	1.500.000,00
02.21.02.15.452.5021.2040	3.3.90.39	1720	1.090.370,07
02.21.02.25.752.5027.2045	3.3.90.39	1751	1.343.698,24
03.30.01.08.244.5038.2054	3.3.90.30	1660	8.278,60
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.30	1660	111.454,77
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.39	1660	90.824,22
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.14	1660	4.945,68
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.32	1660	306.948,10
03.30.01.08.244.5042.2179	3.3.90.32	1660	617.842,56
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.14	1660	2.566,18
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.30	1660	255.165,11
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.39	1660	201.961,84
03.30.01.08.244.5073.2174	3.3.90.36	1660	2.412,49
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.50.43	1660	513.337,34
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.14	1660	28.297,06
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.30	1660	130.766,03
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.36	1660	3.383,09
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.48	1660	40.446,39
03.30.01.08.244.5074.2175	3.3.90.92	1660	631,29
03.30.01.08.244.5109.2185	4.4.90.52	1660	88.463,88
03.30.01.08.306.5077.1070	3.3.90.39	1661	3.000.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.39	1500	3.000.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	3.3.90.92	1500	150.000,00
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.52	1500	377.600,00
04.31.01.10.122.5001.2002	4.4.90.61	1500	100.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1600	700.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1604	500.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1604	400.000,00
04.31.01.10.271.5003.7002	3.1.91.13	1604	338.000,00
04.31.01.10.301.5064.2092	4.4.90.51	1500	370.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.50.85	1621	1.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.37	1500	2.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.39	1600	3.000.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	3.3.90.91	1500	500.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.51	1500	1.500.000,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.52	1500	525.100,00
04.31.01.10.301.5064.2099	4.4.90.61	1500	100.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1600	200.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.30	1602	50.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.39	1602	130.000,00
04.31.01.10.301.5066.2099	3.3.90.92	1600	466.824,81
04.31.01.10.303.5068.2090	4.4.90.52	1600	140.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1602	137.837,27
04.31.01.10.305.5065.2096	3.3.90.39	1621	700.000,00
04.31.01.10.305.5065.2096	4.4.90.51	1500	580.000,00

04.31.01.10.846.5003.7001	3.1.90.13	1621	299.040,38
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1500	1.392.340,90
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1621	100.000,00
04.31.02.10.302.5069.1040	4.4.90.51	1631	866.796,01
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1600	500.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.30	1602	200.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.34	1600	523.759,85
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1600	516.978,27
04.31.02.10.302.5069.2104	3.3.90.39	1602	120.500,00
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1500	900.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.52	1600	1.200.000,00
04.31.02.10.302.5069.2104	4.4.90.92	1600	102.100,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1600	870.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621	28.621.553,27
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.50.85	1621	10.000.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1600	737.125,48
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.30	1602	40.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.34	1600	705.952,08
04.31.03.10.302.5068.2133	3.3.90.39	1602	199.500,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1500	1.400.647,56
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.51	1600	100.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1500	800.000,00
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1600	423.670,05
04.31.03.10.302.5068.2133	4.4.90.52	1635	266.311,10
08.62.02.18.542.5028.2048	3.3.90.39	1705	4.039.605,93
09.33.01.26.782.5055.2076	4.4.90.52	1752	30.000,00
Total			107.228.430,56
			107.228.430,56

Id. 08655/2024

PORTARIA

PORTARIA Nº 586 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

O **PREFEITO DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU**, no exercício das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, **RESOLVE**:

I - Nomear CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DA SILVA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3119), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;

II - Nomear STEVE PEREIRA, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3311), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação;

III - Nomear REGINALDO DE LIMA ALVES, para ocupar o cargo em comissão de Assessor Técnico, símbolo DAS III (3117), da Secretaria Municipal de Segurança Pública, a contar da data desta publicação.

ROGÉRIO MARTINS LISBOA
Prefeito

Id. 08656/2024